



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

Processo n.º 000711/2021 de 04 de fevereiro de 2021

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, infra-firmado(s), autoridade(s) competente(s), por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens/lotos licitados através do Pregão Eletrônico nº 013/2021, em favor da empresa **DENTAL UNIVERSO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 26.395.502/0001-52, com sede a Rua Ere, nº 34, sala 303, Prado, Belo Horizonte/MG, CEP:30.411-52, através do seu representante legal que nesta subscreve a Senhora **Regiane Borges dos Santos**, brasileira, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 034.281.936-44 e no RG sob o nº 8.621.792 SSP/MG.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 674.426.687-04 e CI nº 501.169/ES, residente na Av. 17 de Fevereiro, s/n - Centro - Itaguaçu/ES-CEP nº 29.690-000 na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016.

A Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no artigo 15, da Lei 8666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços para eventual **aquisição de material e instrumental odontológico**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro - Itarana - ES - CEP: 29620-000 - CNPJ: 27.104.363/0001-23
Tel: (27)3720-4916 - Site: <https://www.itarana.es.gov.br>

REGIANE BORGES DOS SANTOS:034 28193644
Assinado de forma digital por REGIANE BORGES DOS SANTOS:03428193644
Dados: 2021.06.18 17:21:16 -03'00'

indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1000/2018, Decreto Municipal nº 690/2016, e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$12.222,06** (doze mil duzentos e vinte e dois reais e seis centavos), de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O início de vigência dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa COMPROMISSÁRIA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - O Município de Itarana realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida na ata de registro de preços, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à ata, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para o Município de Itarana/ES.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA caso exista

pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - O Município de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a empresa COMPROMISSÁRIA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA, nos termos deste instrumento.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - O Município de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas para suportar a(s) eventual(is) aquisição(ões) dos materiais com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser entregue **PARCELADAMENTE**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura;

7.1.1 - Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES;

7.1.2 - Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega ou validade mínima indica pelo fabricante, devidamente comprovado;

7.1.3 - Os produtos deverão estar em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem;

7.1.4 - Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal nº. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei;

7.1.5 - Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante,

com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação das especificações do objeto, qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo setor competente/fiscal.
- c) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- d) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarem novamente as verificações constantes do subitem 7.2.
- e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- f) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.
- g) O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo VII do contrato, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1, deste instrumento.
- h) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.3 - Os prazos mencionados no item 7.1 desta ata admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;
- b) impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela CONTRATANTE em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- c) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.4 - Recebidos os materiais, nos termos da alínea "b", do item 7.2 deste instrumento, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.5 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão em

epígrafe;

- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste instrumento e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa compromissária ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o Município de Itarana/ES;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar ao Município de Itarana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Itarana ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Itarana ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste instrumento, de tudo dando ciência ao Município de Itarana, respondendo integralmente pela sua omissão.

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- c) Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;
- d) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;
- e) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;
- b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
- c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;
- e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
- f) Efetuar os pagamentos devidos a empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- g) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão

gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no



artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.

12.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

12.4 - Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade **não integrante** da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.

13.2 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

13.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5 - As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

13.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.

13.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, conforme Lei Municipal nº. 1115/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site **www.diariomunicipal.es.gov.br** dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 29 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

REGIANE BORGES DOS
SANTOS:03428193644

Assinado de forma digital por
REGIANE BORGES DOS
SANTOS:03428193644
Dados: 2021.06.18 17:22:52 -03'00'

COMPROMISSÁRIA

Dental Universo Eireli
Sra. Regiane Borges dos Santos

Testemunhas:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundo de Saúde de ItaranaANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038 /2021

Pregão Eletrônico Nº 013/2021

Empresa: DENTAL UNIVERSO EIRELI

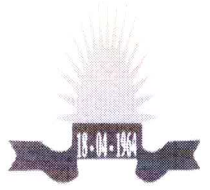
CNPJ: 26.395.502/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
031	00033-12 14000001	40	PCT	ACIDO FOSFORICO 37% Ataque ácido em esmalte e/ou dentina a fim de promover a exposição da trama de colágeno presente na dentina, assim como uma maior retenção micro-mecânica em restaurações diretas com materiais resinosos. Também indicado em tratamentos preventivos de selamento de fósulas e fissuras. contém 37% de ácido fosfórico, o que proporciona um excelente ataque ácido ao esmalte e à dentina. * Gel tixotrópico, assegurando uma fácil aplicação. Embalagem com 3 Seringas de 2.5ml cada. Caixa contendo 24 embalagens.	MAQUIRA MAQUIRA	72,72	2.908,80
039	00033-12 14000001	5	UN	APLICADOR DYCAL ANGULADO 14CM MATERIAL: AÇO INOX, CARACTERÍSTICA(S) ADICIONAL(IS): TAMANHO 14CM, AUTOCLAVÁVEL, CABO OITAVADO C/ GRAVAÇÃO A LASER, EMBALAGEM C/ MARCA E LOTE DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA.	LINHA GG GOLGRAN	8,17	40,85
056	00033-12 14000001	10	UN	CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS COMPOSICAO BASICA DO PO : COMPOSTO BASICAMENTE DE OXIDO DE ZINCO PURO(LIVRE DE ARSENICO) EMBALAGEM : EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA IDENTIFICACAO : CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO VALIDADE : VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	MAQUIRA MAQUIRA	4,46	44,60
016	00033-12 14000001	14	KIT	DISCO DE ACABAMENTO E POLIMENTO Discos de poliéster, abrasivos, adesivos e borracha de silicone, utilizado para dar acabamento e polimento em restaurações. Kit com 56 unidades, diâmetro de 12 mm, 4 granulações: grossa, média, fina e extra fina, 1 mandril e instruções profissionais.	DIAMOND PRO FGM	59,54	833,56
070	00033-12 14000001	50	UN	ESPELHO BUÇAL PLANO Nº 5 CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL GRAU CIRÚRGICO COM PONTA ROSQUEÁVEL, SEM CABO, REGISTRO NA ANVISA.	MIRAGE BARASCH	3,63	181,50
072	00033-12 14000001	10	UN	EUGENOL FRASCO COM 20 ML	MAQUIRA MAQUIRA	10,52	105,20
114	00033-12 14000001	15	UN	FIO RETRATOR GENGIVAL FIO PARA AFASTAMENTO GENGIVAL, IDEAL PARA RESTAURAÇÕES CLASSE V, DEVE SER 100% ALGODÃO ENTRELACADO EM MILHARES DE LAÇOS MINÚSCULOS QUE FORMAM LONGAS CADEIAS ENTRELACADOS. UNIDADE COM 244CM DE FIO.	RETRAFLEX BIODINAMIC A	13,57	203,55
077	00033-12 14000001	5	UN	FÓRCEPS Nº 01 - ADULTO FÓRCEPS EMPREGADOS EM INCISIVOS E CANINOS SUPERIORES, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS, COM REGISTRO NA ANVISA.	GOLGRAN GOLGRAN	79,90	399,50
078	00033-12 14000001	5	UN	FÓRCEPS Nº 150 ADULTO FÓRCEPS PARA EXTRAÇÃO DE INCISIVOS, PRÊMOLARES E RAÍZES SUPERIORES, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS, COM REGISTRO NA ANVISA.	GOLGRAN GOLGRAN	79,90	399,50

REGIANE
BORGES DOS
SANTOS:034
28193644

Assinado de forma
digital por REGIANE
BORGES DOS
SANTOS:03428193644
Dados: 2021.06.18
17:20:19 -03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fundo de Saúde de Itarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

079	00033-12 14000001	5	UN	FÓRCEPS Nº 151 ADULTO FÓRCEPS PARA EXTRAÇÃO DE PRÉ-MOLARES, INCISIVO E RAÍZES INFERIORES, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS, COM REGISTRO NA ANVISA.	GOLGRAN GOLGRAN	79,90	399,50
080	00033-12 14000001	5	UN	FÓRCEPS Nº 17 ADULTO FÓRCEPS PARA EXTRAÇÃO DE MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS, COM REGISTRO NA ANVISA.	GOLGRAN GOLGRAN	79,90	399,50
083	00033-12 14000001	5	UN	FÓRCEPS Nº 18 L ADULTO FÓRCEPS PARA EXTRAÇÃO DE MOLAR SUPERIOR ESQUERDO, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS, COM REGISTRO NA ANVISA.	GOLGRAN GOLGRAN	79,90	399,50
082	00033-12 14000001	5	UN	FÓRCEPS Nº 18 L INFANTIL - ESQUERDO EMPREGADOS EM MOLARES SUPERIORES, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS, COM REGISTRO NA ANVISA.	GOLGRAN GOLGRAN	79,90	399,50
084	00033-12 14000001	5	UN	FÓRCEPS Nº 18 R ADULTO FÓRCEPS PARA EXTRAÇÃO DE MOLAR SUPERIOR DIREITO, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS, COM REGISTRO NA ANVISA.	GOLGRAN GOLGRAN	79,90	399,50
081	00033-12 14000001	5	UN	FÓRCEPS Nº 18 R INFANTIL - DIREITO EMPREGADOS EM MOLARES SUPERIORES, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS, COM REGISTRO NA ANVISA.	GOLGRAN GOLGRAN	79,90	399,50
085	00033-12 14000001	5	UN	FÓRCEPS Nº 23 ADULTO FÓRCEPS PARA EXTRAÇÃO DE MOLARES INFERIORES DE AMBOS OS LADOS, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS, COM REGISTRO NA ANVISA.	GOLGRAN GOLGRAN	79,90	399,50
086	00033-12 14000001	5	UN	FÓRCEPS Nº 27 INFANTIL FÓRCEPS PARA EXTRAÇÃO DE MOLARES SUPERIORES, AMBOS OS LADOS, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS, COM REGISTRO NA ANVISA.	GOLGRAN GOLGRAN	79,90	399,50
087	00033-12 14000001	5	UN	FÓRCEPS Nº 44 INFANTIL FÓRCEPS PARA EXTRAÇÃO DE RAÍZES SUPERIORES DE AMBOS OS LADOS, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS, COM REGISTRO NA ANVISA.	GOLGRAN GOLGRAN	79,90	399,50
088	00033-12 14000001	5	UN	FÓRCEPS Nº 65 ADULTO FÓRCEPS PARA EXTRAÇÃO DE INCISIVOS E RAÍZES SUPERIORES EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS, COM REGISTRO NA ANVISA.	GOLGRAN GOLGRAN	79,90	399,50
089	00033-12 14000001	5	UN	FÓRCEPS Nº 69 ADULTO FÓRCEPS PARA EXTRAÇÃO DE FRAGMENTOS DE RAÍZES SUPERIORES E INFERIORES, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS, COM REGISTRO NA ANVISA.	GOLGRAN GOLGRAN	79,90	399,50
090	00033-12 14000001	20	UN	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA PÓ 10G	MAQUIRA MAQUIRA	4,10	82,00
021	00033-12 14000001	60	EMB	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR Restaurações de dentes decíduos. Restaurações tipo classe III e V. Reparos de erosões em regiões cervicais não cariosas. Para tratamento restaurador atraumático (ART). Cimentações provisórias de coroas. É um cimento de presa rápida. Possui uma boa adesão ao esmalte e à dentina sendo desnecessário a criação de retenções. Indicado para ART. Biocompatível. Maior Capacidade de liberação de flúor com finalidade anticariogênica. Embalagem contendo 1 frasco de cimento em pó com 10g + 1 frasco de líquido com 8g 1 dosador de pó + 1 bloco de espátulação	IONGLASS R MAQUIRA	15,57	934,20
022	00033-12 14000001	50	CX	MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL Os aplicadores dobram-se facilmente para colocação precisa de soluções em áreas de difícil acesso. Os aplicadores vem em tubo de plástico para fácil dispensação. Caixa com 100	CAVIBRUSH FGM	8,41	420,50

REGIANE
BORGES DOS
SANTOS:0342
8193644Assinado de forma
digital por REGIANE
BORGES DOS
SANTOS:03428193644
Dados: 2021.06.18
17:20:30 -03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fundo de Saúde de Itarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

				aplicadores tamanho regular				
095	00033-12 14000001	15	UN	PARAMONOCLOROFENOL - CANFORADO Frasco com 20ml.	MAQUIRA MAQUIRA	5,31	79,65	
101	00033-12 14000001	20	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL D A3,5 Tem partículas na faixa de 40nm a 3,0 microns com tamanho médio de partículas de 0,8µm, conteúdo total de carga em peso de 77,5 a 78,5% e volume 56 a 59% de carga inorgânica. Sua formulação é baseada metacrílicos, silanos e cargas com adequada distribuição de tamanho de partículas, são combinados para fornecer um produto com propriedades físicas, mecânicas e óticas diferenciadas. Embalagem c/ 1 Seringa c/ 4g.	LLIS FGM	11,84	236,80	
099	00033-12 14000001	20	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL D A2 Tem partículas na faixa de 40nm a 3,0 microns com tamanho médio de partículas de 0,8µm, conteúdo total de carga em peso de 77,5 a 78,5% e volume 56 a 59% de carga inorgânica. Sua formulação é baseada metacrílicos, silanos e cargas com adequada distribuição de tamanho de partículas, são combinados para fornecer um produto com propriedades físicas, mecânicas e óticas diferenciadas. Embalagem c/ 1 Seringa c/ 4g.	LLIS FGM	11,84	236,80	
100	00033-12 14000001	25	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL D A3 Tem partículas na faixa de 40nm a 3,0 microns com tamanho médio de partículas de 0,8µm, conteúdo total de carga em peso de 77,5 a 78,5% e volume 56 a 59% de carga inorgânica. Sua formulação é baseada metacrílicos, silanos e cargas com adequada distribuição de tamanho de partículas, são combinados para fornecer um produto com propriedades físicas, mecânicas e óticas diferenciadas. Embalagem c/ 1 Seringa c/ 4g.	LLIS FGM	11,84	296,00	
105	00033-12 14000001	5	UN	SINDESMÔTOMO Nº 1 PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO ; AUTOCLAVAVEL.	LINHA GG GOLGRAN	10,18	50,90	
106	00033-12 14000001	15	FR	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA FRASCO 10ML FABRICADO NO MÁXIMO 4 MESES ANTES DA DATA DE ENTREGA.	HEMOLIQ MAQUIRA	14,83	222,45	
107	00033-12 14000001	20	UN	SONDA EXPLORADORA Nº 05 EM AÇO INOXIDÁVEL COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO , AUTOCLAVÁVEL, A PEÇA DEVERÁ TER ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E O CÓDIGO DO LOTE DE FABRICAÇÃO PARA EFEITO DE GARANTIA.	LINHA GG GOLGRAN	7,56	151,20	
Total								12.222,06
Total Geral								12.222,06

Itarana/ES, 29 de junho de 2021

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal de Itarana

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR
Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Adm. e Finanças - SEMAF

REGIANE BORGES
DOS
SANTOS:03428193644
Assinado de forma digital por
REGIANE BORGES DOS
SANTOS:03428193644
Dados: 2021.06.18 17:20:43 -03'00'
COMPROMISSÁRIA: DENTAL UNIVERSO EIRELI
Sra. REGIANE BORGES DOS SANTOS
Representante legal